

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

054 / 2024

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Saúde na Escola" no município de Rosário, Maranhão, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar de alunos da rede pública de ensino municipal.

Art. 2º O Programa Saúde na escola funcionará como sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades escolares da rede municipal, desde a creche até o ensino fundamental 2, devendo contar com profissionais da saúde tais como: Psicólogo, Psiquiatra, Assistente Social, Neuropediatra, Oftalmologista, Odontologia, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro (a), Técnico em enfermagem, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), atualização de vacinas, déficit de atenção, distúrbios emocionais e deficiência ou incapacidade física, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos diretores e professores das unidades de ensino que deverão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º O Programa "Saúde na Escola" tem como finalidade:

I – Diagnosticar alunos a cometidos de patologias que necessitam de tratamento especializado os quais deverão ser encaminhados as unidades básicas de saúde – UBS ou hospital municipal para iniciar aludido de tratamento

II- Realizar ações de prevenção e promoção de saúde nas escolas municipais;

III - Oferecer atendimento médico e triagem básica de saúde para os alunos, visando a identificação precoce de doenças e outros problemas de saúde;

IV - Promover campanhas educativas sobre temas de saúde, incluindo higiene, alimentação saudável, prevenção de doenças e saúde mental;

Art.4 º Fica o Poder Executivo autorizado através das secretarias municipal de educação e saúde, firmar parceria com os governos, Federal e Estadual, visando implementar a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir no âmbito do município de Rosário – MA, o programa Saúde na Escola, tendo como objetivo promover a saúde e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino.

Sabemos que o ambiente escolar desempenha um papel fundamental na formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo o local onde passam grande parte de seu tempo e onde são expostos a diversos fatores que podem influenciar positivamente ou negativamente sua saúde e qualidade de vida. A inserção de um programa de saúde no ambiente escolar é, portanto, uma medida estratégica para garantir o pleno desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes.

Isto posto, o programa "Saúde na Escola" tem como principal finalidade a promoção de ações preventivas e educativas que contribuam para a melhoria das condições de saúde dos alunos. Entre as ações previstas, destacam-se a realização de triagens básicas de saúde, o diagnóstico precoce de doenças, a orientação sobre higiene pessoal, alimentação saudável, saúde mental e a prevenção de doenças.

Além disso, o programa visa proporcionar atendimento médico básico nas escolas, permitindo a detecção de problemas de saúde ainda em fase inicial, o que aumenta significativamente as chances de tratamento eficaz e reduz os custos com saúde pública em longo prazo. Também busca garantir o encaminhamento adequado para as unidades de saúde do município, fortalecendo a rede de atenção primária à saúde.

Ademais, torna-se imperioso a implantação do programa "Saúde na Escola" tem respaldo em estudos que demonstram que iniciativas voltadas para a saúde no ambiente escolar resultam em benefícios significativos, tanto na melhoria do desempenho escolar dos alunos quanto na redução das taxas de absenteísmo. Adicionalmente, as campanhas educativas planejadas no âmbito do programa poderão promover maior conscientização sobre temas de saúde pública, envolvendo a comunidade escolar como um todo, incluindo alunos, professores, pais e responsáveis.

Diante da relevância do tema, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para garantir que as crianças e adolescentes da rede pública de ensino do município de Rosário tenham acesso a cuidados de saúde preventivos e educativos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e consciente de seus direitos e deveres em relação à saúde.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Pares pugnando pela provação da matéria em comento.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 29/ 08 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985347844